



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1767/2022

**RECONHECE RODEIOS E FESTAS
CAMPEIRAS COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E PRÁTICA ESPORTIVA
E DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA
SOCIAL E DE POTENCIAL
ECONÔMICO PARA O MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de forma oficial, no município de Minas do Leão, rodeios e festas campeiras praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTG's e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e potencial econômico para o Município de Minas do Leão.

Parágrafo único – Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I – Montarias;
- II – Prova de laço;
- III – Cavalgada;
- IV – Provas de rédea;
- V – Gineteada;
- VI – Prova do couro;
- VII – Prova do chasque;
- VIII – Paleteadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IX – Morfologia;

X – Carreiras.

Art. 2º A realização de rodeios e demais práticas esportivas, previstas no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, deverão prezar pelo cuidado aos animais e estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 31 de maio de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 31 de maio de 2022

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração